

PCERTT

3649



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019 A.A. 01902-75

PCERTT Kamin cx 0022/2019

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Adalberto Gonçalves Ferraz

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 1400 d

22-5-41

DDI. 2348 d

12-6-42

(Decreto-Lei 893)

A. 1400

22 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.649, referente á "Fazenda Rafael", no Distrito de Estrela, do Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. ADALBERTO GONÇALVES FERREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas em algum próprio nacional.

Atenciosas Saudações

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10864
E. B. H.



MINISTÉRIO DA PAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

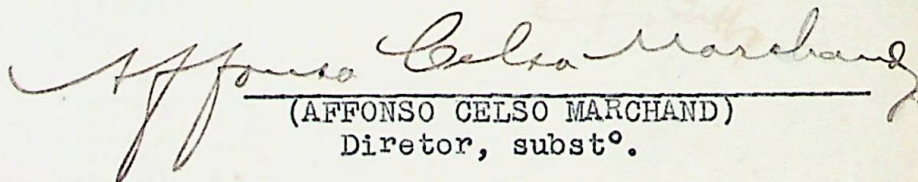
822 DCR

Em 2 de Junho de 1942

Exmo. sr. presidente da Primeira Comissão Especial
Revisora de Titulos de Terras,

Com os esclarecimentos prestados pelos diversos or-
gãos desta Diretoria, restituo a V. Excia. o incluso processo ori-
ginado pelo ofício nº 1 400, de 22 de maio do ano findo, dessa Co-
missão, referente à Fazenda Rafael, situada no distrito de Es-
trela, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o sr. Adal-
berto Gonçalves Ferreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia.
os protestos de minha elevada estima e consideração.


(AFFONSO CELSO MARCHAND)
Diretor, substº.

Proc. 41 813/41
A/MPA

Aprov. em sessão de 18/6/42
Ris, 18-6-42
a) L. P. J.
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

ADALBERTO GONÇALVES FERREIRA, dizendo-se proprietário da "Fazenda Rafael", no Distrito de Estrela, Município de Iguassú, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 15 e 16, do Livro n° 5, do Cartório do Tabelião do 15° Ofício desta Capital, em VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, pela qual o requerente comprou a URBANO SALGUEIRO, viúvo, a metade da situação denominada "SÍTIO DO RAFAEL", com a área total de terras, aproximadamente, de 30 alqueires, sita no 6° Distrito do Município de Iguassú, Freguezia do Pilar, do Estado do Rio de Janeiro, área essa que se divide por um lado com terras da "Fazenda Mato Grosso", do outro lado com terras da "Fazenda Tapera", aos fundos com terras de "Quebra Coco Grande" e pela frente com terras de "Canuto"; tendo sido dita escritura transcrita sob o n° 63, à página 34, do Livro n° 3-D, do registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE;
- b) - uma pública forma da medição de terras do "Sítio Rafael", com 312 braças e meia e dois palmos de testada com 1/2 de fundos (1.500 braças), feita por Francisco Batista Pereira, em 12/3/1872;
- c) - o primeiro traslado da procuração passada a fls. 54, do Livro 2° do Cartório do Tabelião de Paz, do 6° Distrito de Magé, em 26/8/1910, por BALBINA MARIA CANDIDA DA LUZ, por si e por

- 2 -

seus filhos menores EDGARD e ALICE a HENRIQUE ARVELLOS, para resolver amigavel ou judicialmente qualquer negócio que possa interessar ou ferir, já ou futuramente, aos direitos em seus terrenos, no lugar denominado "Sítio do Rafael", no 6º Distrito de Iguassú e que lhes couberam no inventário de seu marido e pai - ALFREDO CANDIDO DA LUZ;

- d) - uma planta da "Fazenda Rafael", no lugar denominado "Estrela", assinada em 4/1/1917 por HENRIQUE ARVELLOS WALTER e por JOAQUIM A. B. OTTONI;
- e) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 19, do Livro nº 20, do Cartório do Tabelião França Soares, de Maxambomba, hoje Iguassú, em 13/9/1910, transcrita sob o nº 13, a fls. 10 e 11, do Livro 3-C, do Registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual dona BALBINA MARIA ALVES DA LUZ, viúva e na qualidade de mãe dos menores EDGARD e ALICE, vendeu a João Arvellos Walter, terras situadas no lugar denominado "Rafael", na Freguezia do Pilar, no 6º Distrito de Iguassú, que houveram como legítima de seu pai - Alfredo Candido da Luz, nos inventários de Caetana Coelho Bastos e Carolina Rosa de Santana, venda essa autorizada por alvará do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iguassú;
- f) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada em DEZENOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZ, a fls. 31, do Livro nº 2, do Cartório do Tabelião de Paz, do 6º Distrito de Magé, Freguezia de N. S. da Piedade, transcrita sob o nº 12, à página 10, do Livro nº 3-C, do Oficial do Registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual dona BALBINA MARIA ALVES DA LUZ, viúva, vendeu a JOÃO ARVELLOS WALTER um terreno no lugar denominado "Sítio do

- 3 -

- Rafael", no 6º Distrito de Iguassú, Freguezia do Pilar, fazendo testada pela Estrada Geral da Estrela e Rio das Antas e fundos com as fazendas de "São Paulo", "Cachoeira" e "Solidade", dividindo pelo lado de baixo com a Fazenda "Mato Grosso" e a de "Sangra Macaco" e pelo lado de cima com a fazenda da "Tapera";
- g) - o talão nº 12, datado de 13/9/1940 e assinado pelo coletor estadual de Iguassú, relativo ao imposto de transmissão de propriedade pago por JOÃO ARVELLOS WALTER, pela compra de um terreno a dona BALBINA MARIA ALVES DA LUZ;
- h) - uma certidão passada pelo Oficial do Registro Geral de Imóveis de Magé, em VINTE E SETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, de ter sido feita no Livro nº 3-B, a fls. 211, sob o nº 2.322, em SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM, a transcrição das terras da antiga fazenda da "Tapera", e da data de terras a ela incorporada, constando da mesma certidão que as terras da antiga fazenda da "Tapera" tem 1.272 braças e meia de testada e fundos até a vertente, assim como as confrontações dessas terras e que foram compradas pelo Dr. CRISTIANO OTTONI VIEIRA e VITOR SOUSAN a ROSARIO STRAMANDINOLI JUNIOR e sua mulher - dona ROSINA STRAMANDINOLI;
- i) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 159, do Livro nº 429, do Cartório do Tabelião do 4º Ofício desta Capital, em QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, transcrita sob o nº 39, a fls. 22 e 23, do Livro nº 3-C, da Comarca de Iguassú, em SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual o Dr. JOAQUIM CRISTIANO BENEDITO OTTONI comprou a HENRIQUE ARVELLOS WALTER e sua mulher, dona BLANDINA TAVARES WALTER, uma área de terras de 30 alqueires, aproximadamente, assinalada pela linha quebrada A, B, C, D e E, constante da planta assinada pelas partes, des-

- 4 -

membrada do "Sítio Rafael", no 6º Distrito do Município de Iguassú;

- j) - uma certidão passada em VINTE E SETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pelo coletor estadual de Iguassú, de haver HENRIQUE ARVELLOS WALTER pago o imposto territorial de sua propriedade em Pilar, 6º Distrito daquele Município, correspondente aos exercícios de 1915 e 1916, sendo este em VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS e aquele em TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE;
- k) - uma certidão passada em PRIMEIRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pelo Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Iguassú, de ter sido transcrito no seu Cartório, sob o nº 71, a fls. 37, do Livro nº 3-C, em DEZOITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, o "Sítio Rafael", no 6º Distrito do Município de Iguassú, com os seguintes característicos, uma área de terras com 30 alqueires aproximadamente, assinalada pela linha quebrada A, B, C, D e E, constante da planta arquivada no Cartório do Tabelião do 4º Ofício desta Capital Federal, adquirida por SALGUEIRO & GENRO ao Dr. Joaquim Arsenio Benedito Ottoni, casado pelo regime da separação de bens com dona Dulce Ottoni, por escritura pública de ONZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, lavrada no Cartório do Tabelião do 4º Ofício da Capital Federal;
- l) - o talão nº 55, correspondente ao pagamento feito em TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE, na Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro, por SALGUEIRO & GENRO, do imposto territorial lançado nos exercícios de 1909 a 1913 a Luiza Carolina Bastos Walter, pela sua propriedade situada no lugar "Rafael", 6º Distrito de Magé.

Solicitada informações à D.D.U. sobre se as terras

- 5 -

em que o requerente é interessado estão compreendidas em algum próprio nacional, foi, em 29/4/942, prestada a seguinte informação pelo Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Murilo Castelo Branco:

"Dos estudos procedidos por êste Serviço Regional, traduzidos nas plantas a fls. 4/5, se verifica que as terras objeto dos documentos apresentados por Adalberto Gonçalves Ferreira à P.C.E.R.T.T. não interferem com a Fazenda Cachoeira das Dôres e com a parte do sítio Rafael, ambos de propriedade da União Federal, bem como qualquer outra propriedade desta que seja do conhecimento dêste Serviço Regional."

À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938 nem do Decreto 5.110, de 12/1/940, por não estarem situadas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, nem compreendidas em nenhum próprio nacional.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

ADALBERTO GONÇALVES FERRERA, dizendo-se proprietário da "Fazenda Rafael", no Distrito de Estrela, Município de Iguassú, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 15 e 16, do Livro n° 5, do Cartório do Tabelião do 15° Ofício desta Capital, em VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, pela qual o requerente comprou a URBANO SAQUEIRO, viúvo, a metade da situação denominada "SÍTIO DO RAFAEL", com a área total de terras, aproximadamente, de 30 alqueires, sita no 6° Distrito do Município de Iguassú, Freguesia do Pilar, do Estado do Rio de Janeiro, área essa que se divide por um lado com terras da "Fazenda Mato Grosso", do outro lado com terras da "Fazenda Tapera", aos fundos com terras de "Quebra Coco Grande" e pela frente com terras de "Camuto"; tendo sido dita escritura transcrita sob o n° 63, à página 34, do Livro n° 3-D, do Registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE;
- b) - uma pública forma da medição de terras do "Sítio Rafael", com 312 braças e meia e dois palmos de testada com 1/2 de fundos (1.500 braças), feita por Francisco Batista Pereira, em 12/3/1872;
- c) - o primeiro traslado da procuração passada a fls. 54, do Livro 2° do Cartório do Tabelião de Paz, do 6° Distrito de Magé, em 26/8/1910, por SALVINA MARIA CANDIDA DA LUZ, por si e por

- 2 -

seus filhos menores EDOARD e ALICE a HENRIQUE ARVELLOS, para resolver amigavel ou judicialmente qualquer negócio que possa interessar ou ferir, já ou futuramente, aos direitos em seus terrenos, no lugar denominado "Sítio do Rafael", no 6º Distrito de Iguassú e que lhes couberam no inventário de seu marido e pai - ALFREDO CANDIDO DA LUZ;

- d) - uma planta da "Fazenda Rafael", no lugar denominado "Estrela", assinada em 4/1/1917 por HENRIQUE ARVELLOS WALTER e por JOAQUIM A. B. OTTONI;
- e) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 19, do Livro nº 20, do Cartório do Tabelião França Soares, de Maxambomba, hoje Iguassú, em 13/9/1910, transcrita sob o nº 13, a fls. 10 e 11, do Livro 3-C, do "registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual dona BALBINA MARIA ALVES DA LUZ, viúva e na qualidade de mãe dos menores EDGARD e ALICE, vendeu a João Arvellos Walter, terras situadas no lugar denominado "Rafael", na Freguesia do Pilar, no 6º Distrito de Iguassú, que houveram como legítima de seu pai - Alfredo Candido da Luz, nos inventários de Caetana Coelho Bastos e Carolina Rosa de Santana, venda essa autorizada por alvará do "r. Juiz de Direito da Comarca de Iguassú;
- f) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada em DEZENOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZ, a fls. 31, do Livro nº 2, do Cartório do Tabelião de Pas, do 6º Distrito de Magé, Freguesia de N. S. da Piedade, transcrita sob o nº 12, à página 10, do Livro nº 3-C, do Oficial do "registro de Imóveis de Iguassú, em TRÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual dona BALBINA MARIA ALVES DA LUZ, viúva, vendeu a JOÃO ARVELLOS WALTER um terreno no lugar denominado "Sítio do

- 3 -

- Rafael", no 6º Distrito de Iguassú, Freguesia do Pilar, fazendo testada pela Estrada Geral da Estrela e Rio das Antas e fundos com as fazendas de "São Paulo", "Cachoeira" e "Soledade", dividindo pelo lado de baixo com a Fazenda "Mato Grosso" e a de "Sangra Macaco" e pelo lado de cima com a fazenda da "Tapera";
- g) - o talão nº 12, datado de 13/9/1910 e assinado pelo coletor estadual de Iguassú, relativo ao imposto de transmissão de propriedade pago por JOÃO ARVELLOS WALTER, pela compra de um terreno a dona HALBINA MARIA ALVES DA LUZ;
- h) - uma certidão passada pelo Oficial do Registro Geral de Imóveis de Magé, em VINTE E SETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, de ter sido feita no Livro nº 3-8, a fls. 211, sob o nº 2.322, em SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM, a transcrição das terras da antiga fazenda da "Tapera", e da data de terras a ela incorporada, constando da mesma certidão que as terras da antiga fazenda da "Tapera" tem 1.272 braças e mais de testada e fundos até a vertente, assim como as confrontações dessas terras e que foram compradas pelo Dr. CHRISTIANO OTTONI VIEIRA e VITOR SOUSAN a ROSARIO STRAMANDINOLI JUNIOR e sua mulher - dona ROSINA STRAMANDINOLI;
- i) - o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 159, do Livro nº 429, do Cartório do Tabelião do 4º Ofício desta Capital, em QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, transcrita sob o nº 39, a fls. 22 e 23, do Livro nº 3-0, da Comarca de Iguassú, em SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pela qual o Dr. JOAQUIM CRISTIANO BENEDITO OTTONI comprou a HENRIQUE ARVELLOS WALTER e sua mulher, dona BLANDINA TAVARES WALTER, uma área de terras de 30 alqueires, aproximadamente, assinalada pela linha quebrada A, B, C, D e E, constante da planta assinada pelas partes, des-

- 4 -

membrada do "sítio Rafael", no 6º Distrito do Município de Iguassú;

- j) - uma certidão passada em VINTE E SEPE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, pelo coletor estadual de Iguassú, de haver HENRIQUE ARVELLOS WALTER pago o imposto territorial de sua propriedade em Pilar, 6º Distrito daquele Município, correspondente aos exercícios de 1915 e 1916, sendo êste em VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS e aquele em TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE;
- k) - uma certidão passada em PRIMEIRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEPE, pelo Oficial do Registo Geral de Imóveis da Comarca de Iguassú, de ter sido transcrito no seu Cartório, sob o nº 71, a fls. 37, do Livro nº 3-0, em DEZOITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, o "sítio Rafael", no 6º Distrito do Município de Iguassú, com os seguintes característicos, uma área de terras com 30 alqueires aproximadamente, assinalada pela linha quebrada A, B, C, D e E, constante da planta arquivada no Cartório do Tabelião do 4º Ofício desta Capital Federal, adquirida por SALGUEIRO & GENRO ao Dr. Joaquim Arsenio Benedito Ottoni, casado pelo regime da separação de bens com dona Dulce Ottoni, por escritura pública de ONZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE, lavrada no Cartório do Tabelião do 4º Ofício da Capital Federal;
- l) - o talão nº 55, correspondente ao pagamento feito em TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE, na Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro, por SALGUEIRO & GENRO, do imposto territorial lançado nos exercícios de 1909 a 1913 a Luiza Carolina Bastos Walter, pela sua propriedade situada no lugar "Rafael", 6º Distrito de Magé.

Solicitada informações à D.v.D.U. sobre se as terras

- 5 -

em que o requerente é interessado estão compreendidas em algum próprio nacional, foi, em 29/4/1942, prestada a seguinte informação pelo Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Murilo Castelo Branco:

"Dos estudos procedidos por este Serviço Regional, traduzidos nas plantas a fls. 4/5, se verifica que as terras objeto dos documentos apresentados por Adalberto Gonçalves Ferreira à P.C.E.S.T.T. não interferem com a Fazenda Cachoeira das Dôres e com a parte do sítio Rafael, ambas de propriedade da União Federal, bem como qualquer outra propriedade desta que seja do conhecimento deste Serviço Regional."

À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938 nem do Decreto 5.110, de 12/1/1940, por não estarem situadas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, nem compreendidas em nenhum próprio nacional.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2348

19 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 3.649, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ADALBERTO GONÇALVES FERREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 9-7-42 fls. 10848
G. C. S. H.

PCERTT - 3.649 - Requerente: ADALBERTO GONÇALVES FERREIRA, terras em Iguassú.

"A Comissão julgou não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, as terras que constituem a Fazenda Rafael, com a área aproximada de 15 alqueires, ou a metade da que integrava o imóvel denominado "Sítio do Rafael", situadas na Freguesia de Pilar, 6º Distrito do Município de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, visto não estarem compreendidas no perímetro da Imperial Fazenda de Santa Cruz nem em qualquer outro próprio nacional, conforme a informação prestada pela D.D.U., nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."